

**LEI Nº 1.482, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

**“INSTITUI O PROGRAMA HORTA  
COMUNITÁRIA E FAMILIAR NO  
MUNICÍPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Horta Comunitária e Familiar no Município de Balsas, com os seguintes objetivos:

- I - Proporcionar terapia ocupacional para as famílias;
- II - Aproveitar áreas devolutas;
- III - Manter terrenos limpo e produtivo.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Balsas, por meio da Fundação Municipal de Meio Ambiente (FAMABI), será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

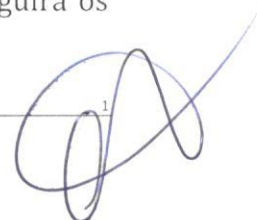
**Art. 2º** A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos particulares;

**Parágrafo único.** A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará aos proprietários e aos possuidores de terrenos baldios, não cumpridores da limpeza e drenagem dos mesmos.

**Art. 3º** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º** O processo de implantação da horta comunitária seguirá os seguintes passos:



**GABINETE DO PREFEITO**

---

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto a FAMABI, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

**Art. 5º** Na implantação do Programa Horta Comunitária e Familiar fica vedado o uso de agrotóxico.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a indicar ao programa os proprietários de terrenos baldios sem manutenção, como forma de punição.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 2019.**

  
**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas